

Anexo VIII - Regimento do Conselho Administrativo

Artigo 1º Definição

O Conselho Administrativo (CA) é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º Composição

1. O CA é composto pelo(a) Diretor(a) que o preside;

1. O(A) subDiretor(a) ou um dos adjuntos do(a) Diretor(a) por ele designado para o efeito;
2. O chefe dos serviços de Administração Escolar, ou quem o substitua.

Artigo 3º Competências

As competências do Conselho Administrativo (CA) estão designadas no artigo 38º do Decreto-Lei nº 75-/2008 de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º Funcionamento

O CA reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

Artigo 5º Reuniões

1. De todas as reuniões são elaboradas atas lavradas em suporte informático, que deverão ser devidamente numeradas, chanceladas e, posteriormente encadernadas, com os devidos anexos.
2. A encadernação das atas do CA deverá corresponder ao ano civil e corresponder ao período de cada conta de gerência da escola.
3. Em cada reunião mensal devem ser apresentados os balancetes mensais a fim de serem aprovados, assim como os mapas financeiros do SASE e projetos de escola.
4. Em cada ata deverá ficar registada a posição financeira da escola, quer do OGE (orçamento geral do estado), quer do ORP (orçamento de receitas privativas), e a dotação disponível.
5. Das atas deverão ainda constar decisões tomadas, cabimentações feitas, convites a fazer a fornecedores, deliberações diversas e, por último, deverá ainda existir um registo da documentação apreciada em sede de CA e despacho exarado.